



ESTADO DE ALAGOAS,
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*Alfá Coutinho
Coutinho
Divaldo
Sandoval*

LEI N.º 869 - DE 29 DE MAIO DE 1962

Concede efetivação aos diaristas
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam efetivados e incorporados ao quadro do pessoal da Prefeitura, todos os diaristas que vêm prestando serviço à Municipalidade e que tenham sido admitidos até 31 de março do ano em curso.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei a Diretoria do Pessoal promoverá o levantamento de todo pessoal amparado pela mesma, de acordo com a função que vem exercendo e organizará o respectivo quadro, que será publicado no órgão oficial do Estado dentro de 30 dias, obrigatoriamente.

Art. 3º - Os níveis serão atribuídos de acordo com a função ou serviço que vem sendo executado pelo beneficiado, não sendo permitida a redução de vencimentos.

Art. 4º - Os vencimentos do pessoal atingido por esta lei, continuarão sendo pagos pela verba própria, pela qual atualmente já vem percebendo, a qual será suplementada oportunamente, se for necessário.

Art. 5º - (vetado)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de maio de 1962

Divaldo Sandoval

Divaldo Sandoval

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura
de Maceió, em 29 de maio de 1962.